



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 14/01/2022, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
4307/2021	A430022237	EHO0645	DEFERIDO
4308/2021	P430006213	FUA0716	INDEFERIDO
4289/2021	A430022827	FTW8940	INDEFERIDO
4290/2021	A430005342	CRZ5207	INDEFERIDO
4291/2021	A430002853	EIK3683	INDEFERIDO
4292/2021	V430070891	EIK3683	INDEFERIDO
4293/2021	V430081368	EIK3683	INDEFERIDO
4294/2021	V430080532	EIK3683	INDEFERIDO
4295/2021	V430080688	EIK3683	INDEFERIDO
4297/2021	P430007243	QOC8319	INDEFERIDO
4298/2021	A430005485	FPG9099	INDEFERIDO
4299/2021	K430459480	DGG0133	INDEFERIDO
4302/2021	K430464763	FLS2019	INDEFERIDO
4305/2021	P430001218	BAR1E16	INDEFERIDO
4306/2021	A430003874	BAR1E16	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 25 de janeiro de 2022
LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.**

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 17/01/2022, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
4213/2021	K430476108	FRX7F36	DEFERIDO
4309/2021	V430031922	FRF2694	INDEFERIDO
15/2022	V430032327	CVQ2939	INDEFERIDO
16/2022	V430030879	CVQ2939	INDEFERIDO
17/2022	V430034781	CVQ2939	INDEFERIDO
18/2022	K430464002	ERQ1258	INDEFERIDO
19/2022	K430448107	EHJ1407	INDEFERIDO
21/2022	P430008359	CVX0748	INDEFERIDO
26/2022	V430036020	GIK5F74	INDEFERIDO
27/2022	V430037231	GIK5F74	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 25 de janeiro de 2022

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Outros Atos

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM CUMPRIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 141/2012, ARTIGO 36º, § 5º).

O Secretário Municipal de Saúde de Presidente Prudente, Sr. Delton Eustásio Ferraz, conforme exigência da Lei Complementar 141/2012, artigo 36º, § 5º, convida a população em geral para participar da Audiência Pública, referente ao 3º Quadrimestre do ano de 2021, para prestação de contas que será realizada no dia 28 de Janeiro de 2022 (sexta-feira) às 09:00 horas, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 30.874/2020 e será transmitida ao vivo pela internet, através do link https://www.youtube.com/watch?v=oY3_XOEPjCk. A documentação pertinente ao assunto está disponível no link <http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/documento/57926>.

Presidente Prudente, 24 de Janeiro de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – PP.



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.738/2022

*Nomeia candidatos aprovados em
concurso público.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 19 de novembro de 2017 e homologado em 20 de março de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para o seguinte cargo:

COZINHEIRA

- | | |
|----|-------------------------------------|
| 01 | Giovana Freitas Poyato |
| 02 | Cleide Burani Pestana |
| 03 | Berta Lúcia Silva Nepomuceno |
| 04 | Katia Maria Aparecida de Oliveira |
| 05 | Francielle Santana da Silva |
| 06 | Layce de Oliveira Moreira |
| 07 | Anelisa Lopes Soares |
| 08 | Rosana Camara Barleta |
| 09 | Evandra Cristina Lombardi Bassetti |
| 10 | Rosilene Venancio de Campos Miranda |
| 11 | Carla Regina Pinha da Silva |
| 12 | Aline Fernanda Gottardo Saiki |
| 13 | Cassia Aparecida Mazi do Nascimento |
| 14 | Fabiana da Conceição Ferrari |
| 15 | Valdete Rodrigues Bergamaschi |

Art. 2º Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de janeiro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA CARVALHO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.739/2022

*Exonera, a pedido, Educador
Infantil.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 732, de 18 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 18 de janeiro de 2022, a Senhora **ANGELICA DE LIMA CORTE** do cargo efetivo de Educador Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 25 de janeiro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA CARVALHO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração



Portarias



PORTARIA Nº 001, de 14 de janeiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ANUAL DAS AGÊNCIAS E MOTOTAXISTAS DESTE MUNICÍPIO.”

LUIZ EDSON DE SOUZA, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto nos artigos 9º e 36 da Lei Municipal nº 6.035/2003, que prevê a renovação do alvará de funcionamento anual das agências e mototaxistas deste município;

Considerando, cumprir as normas dos artigos 107 e 135 do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções nº 414/12, nº 378/11 e nº 356/10 todas do CONTRAN e da Lei nº 12.009/2009;

Considerando, preservar a segurança dos usuários do serviço de mototaxi e motofrete deste município;

RESOLVE:

Art. 1º. O cadastramento anual deverá ser requerido pelas Agências, mototaxistas e motofretistas, a partir do dia **01/02/2022 à 31/03/2022**, junto ao protocolo geral, no Paço Municipal deste Município.

Art. 2º. As Agências de mototáxi deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento solicitando a renovação do credenciamento para exercício de 2022, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Prudente;

AV. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



- II. Cópia do Alvará Municipal do ano de 2022, fornecido pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente;
- III. Relação dos mototaxistas vinculados à agência;
- IV. Certidão Negativa de débitos municipais;
- V. Comprovante de endereço atualizado da agência;

Art. 3º. Os mototaxistas e motofretistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Prudente solicitando recadastramento da atividade para o exercício 2022;
- II. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), na categoria aluguel;
- III. Devolução da credencial exercício 2021 (quando da vistoria pela SEMOB);
- IV. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- V. Cópia do Alvará Municipal 2022 mototaxista ou motofretista, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- VI. Certidão Negativa de débitos municipais;
- VII. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com EAR (Exerce Atividade Remunerada);
- VIII. Cópia do contrato de prestação de serviço com a agência (apenas ao mototaxista);
- IX. Certidão negativa de registro de pontos por infração de natureza grave, gravíssima e reincidência em infrações médias nos últimos doze meses, conforme artigo 138, inciso IV, do CTB, fornecida pela 14ª CIRETRAN deste município (Pontuação CNH);
- X. Certidão negativa de antecedentes criminais, renováveis a cada 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB;

Art. 4º. Será expedido alvará de funcionamento ao proprietário que possuir apenas 1 (uma) motocicleta registrada em seu nome na 14ª CIRETRAN de Presidente Prudente na categoria aluguel;

Art. 5º. As motocicletas deverão passar por vistoria na SEMOB, onde serão verificados os requisitos da Lei Municipal nº 6.035/2003, Resolução nº 356/2010 - CONTRAN e demais legislações pertinentes em vigência, a fim de garantir a segurança dos usuários destes serviços.

AV. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Art.6º. O não recadastramento implicará na aplicação da penalidade dos artigos 22, 23 e 24, parágrafo único, da lei 6.035/2003, na abertura de processo administrativo, que poderá resultar na cassação do alvará da atividade, bloqueio do licenciamento junto à 14ª CIRETRAN, garantindo os direitos de ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Prudente, 14 de janeiro de 2022.

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública

AV. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



PORTARIA Nº 002, de 14 de janeiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ANUAL DOS CONDUTORES QUE EXPLORAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO DE PASSAGEIROS, INTERMEDIADO POR APLICATIVOS OU OUTRAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE.”

LUIZ EDSON DE SOUZA, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 29.115/2018, que prevê a expedição de inscrição municipal anual aos condutores que exploram o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

Considerando a Lei Federal nº 12.587/2012 e suas alterações pela Lei nº 13.640/2018, que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os artigos 11-A, parágrafo único e seus incisos, 11-B, incisos de I a IV e seu parágrafo único e 4º, inciso X;

Av. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Considerando que a finalidade precípua do Código de Trânsito Brasileiro é defender a vida e preservar a saúde das pessoas, nos termos dos artigos 1º, § 5º e 269, § 1º, todos do CTB;

Considerando os artigos 24, 105, 107 e 135, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que tratam respectivamente da competência dos Municípios, dos equipamentos obrigatórios dos veículos, dos requisitos de segurança, higiene e conforto dos passageiros e dos documentos necessários e obrigatórios dos veículos;

Considerando que a Lei Federal acima citada foi regulamentada pelo Poder Executivo, através do Decreto nº 29.115/2018, alterado pelo Decreto nº 29.240/2018, alterado pelo DECRETO Nº 31.312/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. O recadastramento anual deverá ser requerido, a partir do dia **01/02/2022 à 30/04/2022**, junto ao protocolo geral, no Paço Municipal deste Município.

Art. 2º. Os proprietários e condutores que exploram o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Requerimento endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Prudente, requerendo recadastramento da atividade para o exercício 2022;

II. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), capacidade até 06 (seis) passageiros;

III. Devolução da credencial exercício 2021 (quando da vistoria pela SEMOB);

IV. Cópia do Alvará Municipal 2022, fornecido pela Prefeitura Municipal;

V. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “B” ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada (EAR);

Av. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



VI. Certidões negativas de registro de distribuição criminal, oriundas da justiça federal e estadual, renováveis a cada 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB e, caso positivada(s), dever-se-á apresentar certidão de objeto e pé;

VII. Comprovante de contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

VIII. Nos casos em que o CRLV estiver em nome de terceiro, apresentar o Termo de Cessão disponível na SEMOB, assinado respectivamente pelo motorista e proprietário do veículo, juntamente com cópia de documento de identificação com foto do proprietário do veículo ou Termo de Cessão reconhecido firma. Em caso de veículo locado, apresentar o contrato de locação.

Art. 3º. Podem se recadastrar como motoristas de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos cumulativos:

I – possuam Credencial de Motorista emitida pela SEMOB;

II – apresentem bons antecedentes criminais, comprovados através de certidão negativa do registro de distribuição criminal, oriundas da justiça federal e estadual, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB;

III – possuam inscrição municipal;

IV - possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “B” ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada (EAR);

V - comprovem contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

VI - operem veículo motorizado com capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo, desde que possua, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, seja identificado com o nome do aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede a que estiver vinculado em adesivo autodestruível, instalado em local visível quando da prestação do serviço, nos termos estabelecidos pela SEMOB.

Av. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Parágrafo único: Para efeitos de fiscalização os motoristas, durante a prestação de serviço, os motoristas deverão portar a Credencial emitida pela SEMOB, além dos documentos pessoais de uso obrigatório.

Art. 4º. O veículo que for utilizado na operação dos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- I** – ser aprovado em vistoria a ser realizada anualmente pela SEMOB, obedecendo ao mês de referência do calendário de licenciamento dos veículos automotores do Estado de São Paulo quanto aos itens mínimos de conforto e segurança dos veículos de passageiros;
- II** – ter o veículo capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo;
- III** - possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;
- IV** – ser identificado visualmente com o nome do aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede a que estiver vinculado em adesivo autodestruível (suspensão por liminar judicial, até sentença final);
- V** – ser emplacado na cidade de Presidente Prudente (suspensão por liminar, até sentença final).

Art. 5º. Após a vistoria do veículo feita pela SEMOB, o proprietário/condutor que exploram o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, receberão a credencial autorizando o exercício da atividade e o selo de vistoria exercício 2022, afixado no para-brisa do veículo.

Parágrafo único: O recadastramento previsto nesta Portaria deverá preencher todos os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Federal nº 12.587/2012 e suas alterações através da Lei nº 13.640/2018 e do Decreto Municipal nº 9.115/2018, alterado pelo Decreto nº 29.240/2018.

Art. 6º. O não recadastramento de que trata esta Portaria, implicará na abertura de processo administrativo, que poderá resultar na cassação do alvará da atividade, no bloqueio do

Av. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



licenciamento junto à CIRETRAN, garantindo os direitos de ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Prudente, 14 de janeiro de 2022.

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública

Av. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



PORTARIA Nº 003, de 14 de janeiro de 2022.

**“DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DO
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
ANUAL DOS CONDUTORES QUE
EXPLORAM O SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR, PÚBLICO OU
PARTICULAR NESTE MUNICÍPIO”.**

LUIZ EDSON DE SOUZA, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
por Lei e,

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso IV e artigo 5º, § 2º, todos da
Lei Municipal nº 6.023/2003 e Lei nº 6.995/2009, que prevê a expedição de alvará de
funcionamento anual aos transportadores escolares, público ou particular neste município;

Considerando que a finalidade precípua do Código de Trânsito Brasileiro é
defender a vida e preservar a saúde das pessoas, nos termos dos artigos 1º, § 5º e 269, § 1º,
todos do CTB;

Considerando que o artigo 139 do CTB confere poderes ao Município para
fiscalizar e aplicar sanções regulamentares de sua competência;

Considerando o cumprimento das normas dos artigos 107 e 135 do Código
de Trânsito Brasileiro.

RESOLVE:

Av. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Art. 1º. O cadastramento anual deverá ser requerido a partir do dia **01/02/2022 à 31/03/2022**, junto ao protocolo geral, no Paço Municipal deste Município.

Art. 2º. Os permissionários e prepostos condutores de veículos de transporte escolar e de pessoa com deficiência deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Prudente, requerendo cadastramento da atividade para o exercício 2022;
- II. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), na categoria aluguel;
- III. Autorização Especial para o Transporte de Escolares atualizada, fornecida pela 14ª CIRETRAN de Presidente Prudente;
- IV. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- V. Certidão Negativa de débitos municipais;
- VI. Cópia da carteira Nacional de Habilitação (CNH) com EAR (Exerce Atividade Remunerada);
- VII. Certidão negativa de antecedentes criminais, renováveis a cada 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB;
- VIII. Relatório de informações básicas das atividades exercidas pelo condutor e seu preposto;
- IX. Comprovante de aferição e regularidade do tacógrafo, expedido por órgão oficial reconhecido pelo DETRAN-SP e/ ou INMETRO;
- X. Devolução da credencial exercício 2021 (quando da vistoria pela SEMOB);
- XI. Cópia do Alvará Municipal 2022, fornecido pela Prefeitura Municipal;

Art. 3º. Após vistoria do veículo feita pela SEMOB, o permissionário e o preposto receberão a credencial autorizando o exercício da atividade e o selo de vistoria exercício 2022, afixado no para-brisa do veículo escolar.

Parágrafo único. O cadastramento do condutor e a vistoria do veículo de transporte escolar deverão satisfazer a todos os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, das Leis nº 6.023/2003, 6.995/2009 e demais legislações pertinentes ao Transporte Escolar.

Art. 4º. O não cadastramento de que trata esta Portaria, implicará na abertura de processo administrativo, que poderá resultar na cassação do alvará da atividade, bloqueio do

Av. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



licenciamento junto à 14ª CIRETRAN, garantindo os direitos de ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Prudente, 14 de janeiro de 2022.

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública

Av. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



PORTARIA Nº 004, de 14 de janeiro de 2022.

**“DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DO
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
ANUAL DOS CONDUTORES DE
VEÍCULOS DE ALUGUEL-TÁXI, NESTE
MUNICÍPIO”.**

LUIZ EDSON DE SOUZA, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
por Lei e,

Considerando o disposto no artigo 1º, § 2º e artigo 4º, todos da Lei
Municipal nº 5.725/2002, que prevê a expedição de alvará de funcionamento anual aos
transportadores de veículos de aluguel-táxi, neste município;

Considerando que a finalidade precípua do Código de Trânsito Brasileiro é
defender a vida e preservar a saúde das pessoas, nos termos dos artigos 1º, § 5º e 269, § 1º,
todos da Lei nº 9.503/1997 (CTB);

Considerando que os artigos 24, 105, 107 e 135, todos do Código de
Trânsito Brasileiro, combinados com a Lei Municipal nº 5.725/2002 e Decreto Municipal nº
15.312/2002,

Av. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



RESOLVE:

Art. 1º. O recadastramento anual deverá ser requerido a partir do dia **01/02/2022 à 31/03/2022**, junto ao protocolo geral, no Paço Municipal deste Município.

Art. 2º. Os proprietários/condutores e auxiliares de veículos destinados ao serviço de táxi deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Prudente, requerendo recadastramento da atividade para o exercício 2022;
- II. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), na categoria aluguel;
- III. Devolução da credencial exercício 2021 (quando da vistoria pela SEMOB);
- IV. Cópia do Alvará Municipal 2022, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- V. Certidão Negativa de débitos municipais;
- VI. Cópia da carteira Nacional de Habilitação (CNH) com EAR (Exerce Atividade Remunerada);
- VII. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- VIII. Declaração de que trabalhará diariamente no ponto de táxi de origem;
- IX. Certidão negativa de registro de distribuição criminais, renováveis a cada 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB, caso positivada, apresentar certidão de objeto e pé.

Art. 3º. Após vistoria do veículo feita pela SEMOB, o proprietário/conductor ou auxiliar de táxi, receberão a credencial autorizando o exercício da atividade e o selo de vistoria exercício 2022, afixado no para-brisa do veículo escolar.

Parágrafo único. O recadastramento do taxista e de seu auxiliar deverão satisfazer a todos os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, das Leis nº 5.725/2002, Lei 12.468/2011 e Decreto nº 15.312/2002.

Av. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Art.4º. O não recadastramento de que trata esta Portaria, implicará na abertura de processo administrativo, que poderá resultar na cassação do alvará da atividade, bloqueio do licenciamento junto à 14ª CIRETRAN e da isenção do IPVA junto a Secretaria da Fazenda, garantindo os direitos de ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Prudente, 14 de janeiro de 2022.

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública

Av. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



PORTARIA Nº 05, de 14 de janeiro de 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO
TERMINAL RODOVIÁRIO E TERMINAIS
URBANOS DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP”**

LUIZ EDSON DE SOUZA, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.012/2015, que versa sobre as atribuições do Departamento de Concessão Pública e Gestão dos Terminais;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de um responsável para orientar e fiscalizar as atividades relativas ao funcionamento dos terminais de passageiros e cargas, bem como os serviços, permissões e concessões;

CONSIDERANDO a necessidade da existência de um responsável pela coordenação das equipes de trabalho, de acordo com as ações que lhe forem atribuídas;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação das necessidades e proposituras de melhorias nas rotinas laborativas dos terminais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor Marinho Antonio Pereira, servidor público municipal, matrícula nº 11.135-0, para servir como Administrador do Terminal Rodoviário de Presidente Prudente e dos Terminais Urbanos Municipais.

Av. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Art. 2º. Que, com base nos Princípios Fundamentais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, envidará todos os esforços possíveis e imagináveis para, de forma transparente e inequívoca, exercer a administração dos terminais públicos municipais:

- Propondo a instauração e acompanhando Procedimentos Administrativos que visem esclarecer ou apurar possíveis descumprimentos contratuais;
- Buscando dentro de seus limites de atribuições, sempre respeitando os princípios legais e de direito de proteção à propriedade privada, formas para cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais contempladas e estabelecidas nos contratos firmados com o município, de forma a evitar ou reparar de forma imediata qualquer transtorno que interfira na sua execução;
- Notificando imediatamente as empresas sobre descumprimento contratual, a fim de que medidas corretivas sejam adotadas evitando-se prejuízos aos terminais urbanos municipais;
- Apresentando relatório pormenorizado de todas as vistorias, ações, processos e procedimentos adotados para o cumprimento dos contratos.

Art 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Prudente/SP, 12 de janeiro de 2022.

LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública

Av. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 206/2021

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, carnes e derivados, Pregão Eletrônico 206/2021, figurando como licitantes adjudicatárias: C.A.S. ARANHA ALIMENTOS EIRELI (Av da Saudade nº194, Vila Glória, Presidente Prudente/SP). ROGÉRIO SOARES DA SILVA – EIRELI – EPP (Rua Spinardi nº 53, Vila Lucélia, Dracena/SP). VITORIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME (Av. Maria Joanna Escudeiro Ramos nº 192, Residencial Florenza, Presidente Prudente/SP). SÃO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA (Av. Bento Munhoz Rocha Neto nº 700, Zona 07, Maringá/PR).

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de janeiro de 2022

Pregoeiro: Fabio B. de Carvalho



Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 206/2021

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 206/2021 - aquisição de gêneros alimentícios, carnes e derivados, figurando como licitantes adjudicatárias: C.A.S. ARANHA ALIMENTOS EIRELI (Av da Saudade nº194, Vila Glória, Presidente Prudente/SP). ROGÉRIO SOARES DA SILVA – EIRELI – EPP (Rua Spinardi nº 53, Vila Lucélia, Dracena/SP). VITORIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME (Av. Maria Joanna Escudeiro Ramos nº 192, Residencial Florenza, Presidente Prudente/SP). SÃO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA (Av. Bento Munhoz Rocha Neto nº 700, Zona 07, Maringá/PR).

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de janeiro de 2022

Joana Darc Patrício do Nascimento - Secretário Municipal de Educação

Clélia Regina Barbalho Tomazini – Secretária Municipal de Assistência Social



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos



Município de Presidente Prudente
Finanças

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
EM CUMPRIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 101/2000
(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)
ART. 9º, Parágrafo 4º,
REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO 2021

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, Secretária de Finanças, do Município de Presidente Prudente - SP convida a população em geral para participar da Audiência Pública, por videoconferência, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, Art. 9º, parágrafo 4º, que será realizada no dia 31 de janeiro de 2022, às 10 horas, transmitida ao vivo pela internet, na conta oficial do Município de Presidente Prudente, na plataforma "YouTube" e poderá ser acessado nos endereços eletrônicos www.prudentedigital.com.br/audiencia ou

www.youtube.com/c/GovernodePresidentePrudente

O material para acompanhamento estará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, 26 de janeiro de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária de Finanças